

社會文化司司長辦公室

第 73/2006 號社會文化司司長批示

氹仔新城市中心二十八地段之「君怡酒店」Hotel Grandview 的所有人「黃金集團酒店投資有限公司」，根據十二月十一日第 81/89/M 號法令第二十三條的規定，要求轉為受益人，以便該酒店繼續享有被列為旅遊用途的優惠。

鑒於場所符合十二月十一日第 81/89/M 號法令第二十三條規定的要件及考慮到旅遊局的贊同意見。

基於此：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、「黃金集團酒店投資有限公司」享有「君怡酒店」Hotel Grandview 被確定列為旅遊用途的有關優惠。

二、旅遊用途之給予，除了取決於酒店活動的一般要件外，還須遵守下列特別要件：

(一) 該酒店應經營一家能提供傳統澳門本土菜餚及傳統葡國菜式之餐廳，但不局限於僅提供以上兩種菜式；

(二) 該酒店應優先聘用澳門居民及完成旅遊學院課程或本地其他培訓機構所設之酒店業務課程之人士；

(三) 該酒店接待處應有能正確地講官方語言及英語之人員。

二零零六年八月十日

社會文化司司長 崔世安

第 74/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第七條，第 14/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款，及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予旅遊基金行政管理委員會主席 João Manuel Costa Antunes (安棟樑) 工程師或其法定代任人，以便

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 73/2006

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a substituição da entidade beneficiária para efeitos de manutenção do estatuto de utilidade turística do Hotel Grandview, sito na Baixa da Taipa, Lote 28, Taipa, pela sociedade «Grupo Golden Resorts Hotel Investimentos Limitada», proprietária do estabelecimento hoteleiro em causa;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e considerando o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e no n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Seja declarada a manutenção de utilidade turística, a título definitivo, do «Hotel Grandview», em benefício da sociedade «Grupo Golden Resorts Hotel Investimentos Limitada»;

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística, além dos requisitos gerais sobre as actividades hoteleiras, ainda ao cumprimento dos seguintes requisitos especiais:

1) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

2) Seja dada prioridade de emprego aos residentes de Macau, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, cursos ministrados no Instituto de Formação Turística e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

3) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente as línguas oficiais e o inglês.

10 de Agosto de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 74/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para